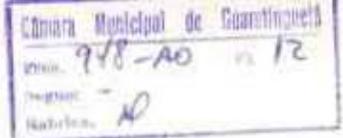




LEI Nº 1.988, de
28 de DEZEMBRO de 1987

Dispõe sobre normas excepcionais para aprovação de loteamentos de interesse social e para a construção de conjuntos habitacionais populares.

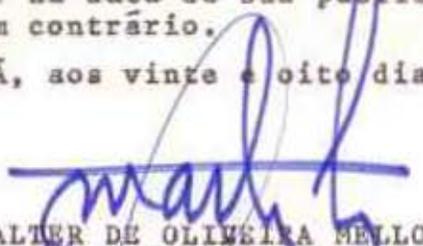


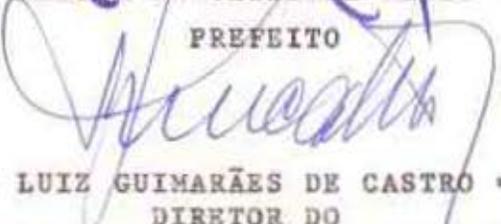
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

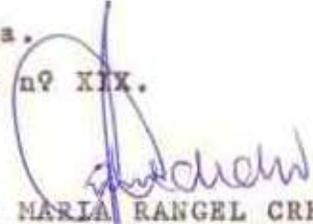
- Artigo 1º - Em caráter excepcional, poderão ser aprovados loteamentos em que os lotes tenham área mínima de 140,00m² (Cento e quarenta metros quadrados), com testada não inferior ao mínimo de 07,00 m (Sete metros) e profundidade não inferior ao mínimo de 20,00 m (Vinte metros), quando destinados à implantação de conjuntos habitacionais populares e para atendimento do interesse social de famílias de baixa renda, com vistas a viabilizá-lhes a participação em programas de casas econômicas.
- Artigo 2º - As ruas, nos loteamentos a que se refere o artigo anterior, terão a largura mínima de 10,00 m (Dez metros), da qual 01,50 m (Um metro e cinquenta centímetros) em cada um dos dois lados serão destinados aos passeios e 07,00 m (Sete metros) ao leito de rolamento ou "caixa".
- Artigo 3º - Para os mesmos fins previstos no artigo 1º, desta Lei, poderão ser aprovados, excepcionalmente, pela Prefeitura, plantas de construção de casas populares, com embriões básicos, com área útil medindo o mínimo de 30,00 m² (Trinta metros quadrados).
- Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos vinte e oito dias do mês de Dezembro de 1987.-


= WALTER DE OLIVEIRA MELLO =
PREFEITO


= LUIZ GUIMARÃES DE CASTRO =
DIRETOR DO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Publicada nesta Prefeitura na data supra.
Registrada no Livro das Leis Municipais nº XIX.


= ROSA MARIA RANGEL CREDIDIO =
RESPONDENDO PELA
SEÇÃO DA SECRETARIA